



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal José Fernandes Vieira		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal José Fernandes Vieira, em Maranguape, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, por 06 (seis) anos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 02087801-0	PARECER N° 0381/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Eveline Santos da Silva, diretora da Escola Municipal José Fernandes Vieira, situada na Rua Pedro Moreira Vasconcelos, S/N, CEP: 61940-000, Maranguape, mediante processo N° 02087801-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização do curso de educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino criada pela Lei Municipal N° 927/86, de 28.05.86.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de escola das melhores. Digna, com condições de pleno funcionamento. Preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N° 361/2000 e N° 363/2000, deste Conselho, quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento, à autorização, e reconhecimento e à aprovação dos cursos que solicita.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal José Fernandes Vieira, ao reconhecimento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0381/2003

do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização para o curso de educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2007, para que possa funcionar com o respaldo legal ao qual faz jus.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0381/2003
SPU Nº 02087801-0
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC